

---

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS**

---

**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 2.826-A/ -17 = FICA ESTABELECIDAS NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA REGULAMENTAÇÃO DE VAGA DE ESTACIONAMENTO, DESTINADO A UTILIZAÇÃO EMERGENCIAL DOS USUÁRIOS DE FARMÁCIAS, DROGARIAS E ESTABELECIMENTOS SIMILARES.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DUAS BARRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o poder-dever de a administração garantir o direito de ir e vir do cidadão;

**CONSIDERANDO** o disposto no art.30, incisos I e VIII da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 9.503/1997;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar a Lei nº 1.181, de 29 de junho de 2015.

**DECRETA:**

**Art. 1º** -Fica estabelecida as normas e procedimentos para regulamentação de vaga de estacionamento especial, destinado a utilização emergencial dos usuários de farmácias, drogarias e estabelecimentos similares, voltados para a venda de remédios nos logradouros do Município de Duas Barras.

**Art. 2º** -As solicitações para implantação de vaga serão feitas através de requerimento, direcionado à Secretaria Municipal de Governo, anexando cópia do Alvará, do cartão CNPJ e do Contrato Social.

**Parágrafo Único** -A vaga a ser regulamentada deverá, prioritariamente, localizar-se em frente ao estabelecimento comercial solicitante.

**Art. 3º** - A implantação e manutenção da sinalização gráfica horizontal e vertical ficará a cargo do estabelecimento comercial solicitante.

**Parágrafo Único**- As especificações da sinalização gráfica horizontal e vertical serão fornecidas pela Secretaria Municipal de Obras.

**Art. 4º** -Os veículos que utilizarem as vagas de que trata o presente Decreto, terão um período máximo de permanência de 15 (quinze) minutos.

**Parágrafo Único** -Enquanto estiverem estacionados, os veículos deverão permanecer com o pisca-alerta ligado.

**Art. 5º** -Os veículos que estiverem em desacordo com esta Resolução incorrerão nas penalidades previstas no artigo 181, inciso XVII, do CTB.

**Art. 6º** -Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**LUIZ CARLOS BOTELHO LUTTERBACH**

Prefeito

Publicado por incorreção

**Publicado por:**

Daniel de Castro Soares

**Código Identificador:43119DD1**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 22/12/2017. Edição 2048

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/>



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 2.826/ -17 - FICA ESTABELECIDAS NORMAS E**  
**PROCEDIMENTOS PARA REGULAMENTAÇÃO DE VAGA DE**  
**ESTACIONAMENTO, DESTINADO A UTILIZAÇÃO EMERGENCIAL**  
**DOS USUÁRIOS DE FARMÁCIAS, DROGARIAS E**  
**ESTABELECIMENTOS SIMILARES.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DUAS BARRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o poder-dever de a administração garantir o direito de ir e vir do cidadão;

**CONSIDERANDO** o disposto no art.30, incisos I e VIII da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 9.503/1997;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar a Lei nº 1.181, de 29 de junho de 2015.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica estabelecida as normas e procedimentos para regulamentação de vaga de estacionamento especial, destinado a utilização emergencial dos usuários de farmácias, drogarias e estabelecimentos similares, voltados para a venda de remédios nos logradouros do Município de Duas Barras.

**Art. 2º** - As solicitações para implantação de vaga serão feitas através de requerimento, direcionado à Secretaria Municipal de Governo, anexando cópia do Alvará, do cartão CNPJ e do Contrato Social.

**Parágrafo Único** - A vaga a ser regulamentada deverá, prioritariamente, localizar-se em frente ao estabelecimento comercial solicitante.

**Art. 3º** - A implantação e manutenção da sinalização gráfica horizontal e vertical ficará a cargo do estabelecimento comercial solicitante.

**Parágrafo Único** - As especificações da sinalização gráfica horizontal e vertical serão fornecidas pela Secretaria Municipal de Obras.

**Art. 4º** - Os veículos que utilizarem as vagas de que trata o presente Decreto, terão um período máximo de permanência de 15 (quinze) minutos.

**Parágrafo Único** - Enquanto estiverem estacionados, os veículos deverão permanecer com o pisca-alerta ligado.

**Art. 5º** - Os veículos que estiverem em desacordo com esta Resolução incorrerão nas penalidades previstas no artigo 181, inciso XVII, do CTB.

**Art. 6º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**LUIZ CARLOS BOTELHO LUTTERBACH**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Ubirajara Blanco Gomes  
Código Identificador:26D1B32E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 04/04/2017. Edição 1871  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/>



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE DUAS BARRAS

MENSAGEM Nº 011, DE 16 DE JUNHO DE 2015.

Senhor Presidente da Egrégia Câmara Municipal de  
Duas Barras,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do inciso IV do art. 86 da Constituição, decidi vetar integralmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 1.181, de 2015, que disciplina a instalação e regulamentação de placas que permitam o estacionamento a clientes de farmácias e drogarias no Município, nas razões abaixo descrita.

Do TRÂNSITO E TRÁFEGO O Município é competente para fixar medidas que visem a manter a ordem e a segurança, bem como facilitar o trânsito de veículos e pedestres nas vias públicas municipais. Ao Governo local incumbe estabelecer o sistema de mão e contramão, determinar o trajeto dos veículos de transporte coletivo municipal e estabelecer os pontos de táxi e de parada dos coletivos, os horários de carga e descarga, e regulamentar e fiscalizar o tráfego nas estradas municipais. A Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), dispõe sobre a competência municipal quanto a trânsito e tráfego, devendo ser examinada para verificar a amplitude da atuação do Município.

Ocorre que a Lei em Comento não elucida as sanções administrativas aplicáveis na regulamentação, o que inviabilizaria aplicação da mesma.

Cont....

Praça Governador Portela, 07 - centro - Duas Barras - RJ  
CEP: 28.650-000 | Tel: (22) 2534 1212 | Telefax: (22) 2534 1788

Email's: prefeitura@duasbarras.rj.gov.br  
faleconosco@duasbarras.rj.gov.br



Recebi em 19/06/2015  
B



Fl: 02

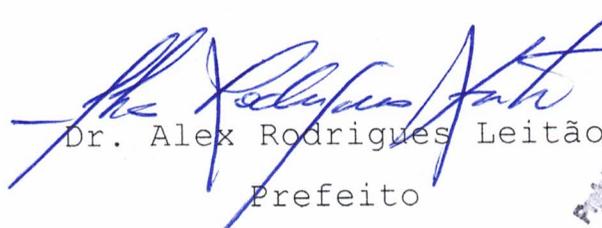
De nada valeria o poder de polícia municipal se não fosse ele dotado de instrumentos coercitivos, vale dizer, da capacidade de aplicar sanções, seja multa aos infratores das disposições municipais implementáveis pela Legislação em tela.

Cumpre salientar ainda que a Legislação não apontou qual órgão Municipal ficaria responsável de fiscalizar.

Óbvio que o poder de regulamentar do Governo é limitado ao ditames da Lei não podendo inovar sob os aspectos não abordados na Legislação, ora vetada.

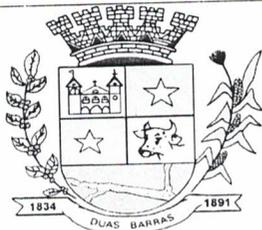
Essa, Senhor Presidente, a razão que me levou a vetar o projeto em causa, a qual ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros Da Câmara Municipal.

Duas Barras, 16 de junho de 2.015

  
Dr. Alex Rodrigues Leitão  
Prefeito

Prefeitura Municipal de Duas Barras  
Dr. Alex Rodrigues Leitão  
Prefeito





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS  
PODER LEGISLATIVO

APROVADO EM

25 MAIO 2015

*da votação e discurso*

PROJETO DE LEI Nº 015 DE 14 DE MAIO DE 2015.

APROVADO

28 MAIO 2015

*da votação e discurso*

*“Determina a Instalação e Regulamentação de Placas que Permitam o Estacionamento pelo Tempo Máximo de 15 (Quinze) Minutos, a Clientes de Farmácias e Drogarias no Município de Duas Barras, e dá Outras Providências”*

Faço saber que a Câmara Municipal de Duas Barras, por seus representantes legais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica determinado que a Prefeitura Municipal de Duas Barras, por meio de órgão próprio, instalará placas de sinalização, regulamentando o estacionamento de veículos pelo período máximo de 15 (quinze) minutos, a clientes de Farmácias e Drogarias estabelecidas no Município.

**Parágrafo único.** A vaga destinada ao cliente será demarcada em local próximo ao estabelecimento comercial (farmácia ou drogaria), observadas as demais normas de trânsito aplicáveis.

**Art. 2º.** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

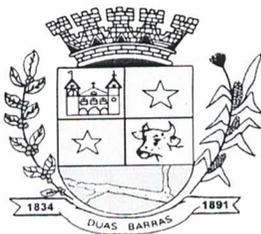
**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Duas Barras, 14 de maio de 2015.

Sala das Sessões Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco

  
Guilherme Soares de Oliveira  
Vereador Proponente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS  
PODER LEGISLATIVO

APROVADO EM

25 MAIO 2015

1ª VOTAÇÃO

## PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Relator: José Ronaldo Fernandes Corrêa

Projeto de Lei nº 015/2015

Consulente: Presidente da Câmara Municipal de Duas Barras

APROVADO EM

08 JUN. 2015

Ementa: *“Determina a Instalação e Regulamentação de Placas que Permitam o Estacionamento pelo Tempo Máximo de 15 (Quinze) Minutos, a Clientes de Farmácias e Drogarias no Município de Duas Barras, e dá Outras Providências”*

---

Veio a esta Comissão, solicitação de parecer sobre Projeto de Lei de autoria do Sr. Vereador Guilherme Soares de Oliveira, conforme ementa acima, pelo qual emito o seguinte parecer.

### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Vereador Guilherme Soares de Oliveira que determina a instalação e regulamentação de placas que permitam o estacionamento pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos, a clientes de farmácias e drogarias no Município de Duas Barras, e dá outras providências.

O Projeto de Lei apresentado tem escrita usual e está formalmente correto. A proposição poderá tramitar regularmente posto que não se enquadra nas vedações elencadas no artigo 115 do Regimento Interno.

Saliente-se, também, que a matéria versada no Projeto de Lei em questão não é de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, nem da Mesa da Câmara, na forma dos artigos 64 e 65, respectivamente, da Lei Orgânica Municipal.

Nesse sentido, cabe ressaltar que o art. 23 da Constituição Federal, estabelece a competência comum entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios para legislar a respeito das normas de trânsito.

Embora o Código Brasileiro de Trânsito seja norma federal geral, impositiva a todos os entes da federação, dúvidas não restam de que no âmbito local, os Municípios possuem competência para

disciplinar as questões de trânsito que lhe são pertinentes, especialmente a disciplina das vagas de estacionamento destinadas ao estacionamento de clientes de farmácias e drogarias, em locais próximos aos referidos estabelecimentos comerciais, como no Projeto de Lei em análise.

Assim também prevê a Lei Orgânica do Município de Duas Barras, conforme artigos abaixo transcritos:

*Art. 11. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente dentre outras as seguintes atribuições:*

*I – legislar sobre o interesse local;*

*XX – regulamentar a utilização dos logradouros públicos e, especialmente no perímetro urbano, determinar o itinerário e os pontos de parada dos transportes coletivos;*

*Art. 274. O Município, em consonância com sua política urbana e segundo o disposto em seu plano diretor, deverá promover planos e programas setoriais destinados a melhorar as condições do transporte público, da circulação de veículos e da segurança do trânsito.*

Desta forma, tendo em vista que o Projeto de Lei encontra-se legalmente amparado, estando, também, adequado às formalidades exigidas para a sua tramitação, entendo pela sua **APROVAÇÃO**.

É o parecer.

Duas Barras, 21 de maio de 2015.

**José Ronaldo Fernandes Corrêa**  
Relator

### DECISÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação aprova por unanimidade de votos o **PARECER** prévio do Ilmo. Senhor Vereador Relator desta Comissão, no sentido de **APROVAR** o referido Projeto de Lei.

Duas Barras, 21 de maio de 2015.

  
**Armando Rosemberto Mattos Teixeira**  
Presidente da CCJ

**Marcos Antônio Fernandes**  
Membro da CCJ

**LEI MUNICIPAL Nº 1.181 DE 29 DE JUNHO DE 2015.**

“Determina a Instalação e Regulamentação de Placas que Permitam o Estacionamento pelo Tempo Máximo de 15 (Quinze) Minutos, a Clientes de Farmácias e Drogarias no Município de Duas Barras, e dá Outras Providências”  
Faço saber que a Câmara Municipal de Duas Barras, por seus representantes legais, aprovou e eu, na forma do art. 37, V, da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica determinado que a Prefeitura Municipal de Duas Barras, por meio de órgão próprio, instalará placas de sinalização, regulamentando o estacionamento de veículos pelo período máximo de 15 (quinze) minutos, a clientes de Farmácias e Drogarias estabelecidas no Município.

Parágrafo único. A vaga destinada ao cliente será demarcada em local próximo ao estabelecimento comercial (farmácia ou drogaria), observadas as demais normas de trânsito aplicáveis.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Duas Barras, 29 de junho de 2015.

**Francisco Fortunato de Souza**  
Presidente da Câmara Municipal de Duas Barras

**LEI MUNICIPAL Nº 1.182 DE 29 DE JUNHO DE 2015.**

“Determina a Obrigatoriedade de Realização de Curativos Médicos em Domicílio, nos Pacientes Atendidos pela Rede Pública de Saúde do Município de Duas Barras, e dá Outras Providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Duas Barras, por seus representantes legais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Pela presente lei, será obrigatória a realização de curativos médicos em domicílio, nos pacientes atendidos pela Rede Pública Municipal de Saúde, evitando-se assim a contaminação hospitalar dos mesmos.

Art. 2º. O Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução dos serviços previstos nessa lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Duas Barras, 29 de junho de 2015.

**Francisco Fortunato de Souza**  
Presidente da Câmara Municipal de Duas Barras

JORNAL

FOGO